ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA"

Divisão de Assistência as Comissões Permanentes
Recebido
Em, 13/06/2018

PROJETO DE LEI N° 1.819/2018

(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.

AUTOR		PARTIDO
Dep. Buba Germano - Relator		**PSB**
EMENDA N° 186	TIPO DE EMENDA **AO TEXTO**	DATA

Acrescente-se os §§ 2°, 3° e 4° ao art. 69, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1°:

"Art. 69. [.....]

§ 1° [.....]

§ 2° O veto governamental a emenda de remanejamento ou apropriação sobrestará a movimentação do crédito orçamentário, que ficará provisoriamente consignado à Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares, Código 9998, e o Governador do Estado sancionará e publicará o texto da Lei, levando em consideração o efeito do veto.

§ 3° Mantido o veto pela Assembleia Legislativa os recursos orçamentários das emendas de remanejamento ou apropriação serão consignados definitivamente à Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares, Código 9998, podendo ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8° do art. 166, da Constituição Federal.

§ 4° Rejeitado o veto pela Assembleia Legislativa serão promulgadas as emendas e as partes do texto da lei alteradas pelas respectivas emendas, nos termos dos § 5° e § 7° do art. 65 da Constituição Estadual e, a movimentação do crédito orçamentário se confirma, com alteração dos quadros orçamentários da Lei Orçamentária vigente, nos termos das emendas de remanejamento ou de apropriação aprovadas."

JUSTIFICATIVA

A propositura tem por objetivo colocar a termo situação que se impõe com a possibilidade de veto governamental as emendas parlamentares, haja vista a tramitação especial que orienta o processo legislativo orçamentário.

Emendas Coletivas: Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas.
Emendas Individuais: Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas.

Assinatura do Autor:

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA"

Divisão de Assistência as Comissões Permanentes
Recebido
Em, 13/06/2018

PROJETO DE LEI Nº 1.819/2018
(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.

AUTOR		PARTIDO
Dep. Buba Germano - Relator		**PSB**
EMENDA Nº 187	TIPO DE EMENDA **AO TEXTO**	DATA

Redija-se assim o art. 66:

Art. 66. Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa de pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviço no âmbito do Programa de Apoio Parlamentar da Assembléia Legislativa.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda atende ao interesse do Poder Legislativo no tocante a exclusão, para o efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, a prestação de serviço no âmbito do Programa de Apoio Parlamentar da Assembléia Legislativa, a exemplo do positivado na LDO's para o exercício de 2016, 2017 e 2018.

Emendas Coletivas: Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas.
Emendas Individuais: Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas.

Assinatura do Autor:

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA"

Divisão de Assistência as Comissões Permanentes
Recebido
Em 13/06/2018

PROJETO DE LEI N° 1.819/2018

(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências.

AUTOR		PARTIDO
Dep. Buba Germano - Relator		**PSB**
EMENDA N° 188	TIPO DE EMENDA **AO TEXTO**	DATA

Redija-se assim o "caput" do art. 34:

Art. 34. A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência no valor equivalente de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender o disposto no inciso III, do art. 5°, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, e 1,0% (um por cento) da mesma receita consignada à Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentes no Código 9999.9998.0287, para atender as emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentário anual, quando de sua tramitação no Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA

A propositura tem por objetivo alterar o "caput" do art. 34, reduzindo de 1,5% para até 1% (um por cento) o percentual da receita corrente líquida que será consignado à reserva de contingência na lei orçamentária anual, destinando, igual percentual, para atender emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual, quando de sua tramitação no Poder Legislativo, a exemplo dos dois últimos anos (2016/2017/2018), de forma a assegurar os recursos orçamentários para as emendas individuais parlamentares.

Emendas Coletivas: Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas.
Emendas Individuais: Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas.

Assinaturas:

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA"

Divisão de Assistência as Comissões Permanentes
Recebido
Em 13/06/2018

PROJETO DE LEI N° 1.819/2018
(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.

AUTOR:		PARTIDO
Buba Germano (RELATOR)		**PSB**
EMENDA AGLUTINATIVA N°	**TIPO DE EMENDA**	**DATA**
189	**AO TEXTO**	

Adite-se o § 4° ao art. 35:

Art. 35. [.....]

§ 4° Nenhum Poder ou Órgão referido no caput, terá como orçamento para o exercício de 2019, valor inferior ao orçamento efetivamente executado no ano anterior, vinculado às fontes "100" e 101", acrescidas de suas suplementações, respeitados os limites impostos pela Lei Estadual 11.034/2017 e Emenda Constitucional n° 95/2016.

JUSTIFICATIVA

A propositura tem por objetivo garantir que os Poderes e Órgãos autônomos terão para o ano de 2019, no mínimo, o orçamento executado em 2018, acrescidas de suas suplementações, respeitando-se em todo caso o estabelecido pela Lei Estadual n° 11.034/2017 e a Emenda Constitucional do teto de gastos EC n° 95/2016.

Emendas Coletivas: Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas.
Emendas Individuais: Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas.

Assinatura do Autor: